

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

TABELA DO IAPAS - A PARTIR DE SETEMBRO/89

De acordo com a Orientação de Serviço nº 229, de 12/09/89, da Secretaria de Arrecadação e Fiscalização (SAF) da Previdência Social, a nova tabela de descontos do IAPAS de empregados à ser utilizada a partir de setembro/89 será:

FAIXA DE SALÁRIOS		ALÍQUOTAS
01. até	NCz\$ 749,42	8%
02. de NCz\$ 749,43 à	NCz\$ 1.249,04	9%
03. de NCz\$ 1.249,05 à	NCz\$ 2.498,07	10%

TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS PARA MÊS DE SETEMBRO/89

Em vista do exposto na tabela, o teto de contribuição Previdenciária / passa à ser de NCz\$ 2.498,07 para empregados em geral.

SALÁRIO FAMILIA - A PARTIR DE SETEMBRO/89

De acordo com a Orientação de Serviço acima, o Salário Família para setembro/89, ficou afixado em NCz\$ 4,75.

TABELA DO IAPAS DE SETEMBRO/89 - DIVERGÊNCIA NO CÁLCULO

A tabela de desconto do IAPAS apresentada pela Orientação de Serviço acima conflita com o anunciado na Lei 7.787, de 30/06/89, publicado no DOU de 03/07/89, resultando em diferença, tanto nos cruzados novos como também nos centavos, senão vejamos:

a) O art. 1º da própria Lei nº 7.787, afixou a seguinte tabela para o mês de junho/89:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (NCz\$)		ALÍQUOTAS
até	NCz\$ 360,00	8,0%
de NCz\$ 360,01 à	NCz\$ 600,00	9,0%
de NCz\$ 600,01 à	NCz\$ 1.200,00	10,0%

b) O art. 20, cita o seguinte:

" Os valores expressos em cruzados novos, nesta Lei, serão atualizados, monetariamente, de acordo com a variação mensal do índice oficial de inflação. "

Ora, se levarmos em consideração, que os índices oficiais de inflação dos períodos de junho, julho e agosto/89, foram respectivamente: 24,83 28,76 e 29,34%, temos como resultado acumulado no trimestre 107,89%, / que corrigidos monetariamente teremos a seguinte tabela:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (NCz\$)		ALÍQUOTAS
até	NCz\$ 748,40	8,0%
de NCz\$ 748,41 à	NCz\$ 1.247,34	9,0%
de NCz\$ 1.247,35 à	NCz\$ 2.494,68	10,0%

Como pode-se perceber, entre a tabela determinada pela Lei 7.787 e a tabela apresentada pela Orientação de Serviço nº 229 conflita nos valores de cruzados novos e também nos centavos, conseqüentemente.

#### QUAL UTILIZAR PARA O MÊS DE SETEMBRO/89 ?

É realmente uma grande dúvida. No entanto, a consideração predominante é de se utilizar a tabela informada pela Orientação de Serviço SAF nº 229.

Obs.: Pede-se alterar a tabela de descontos do IAPAS publicado no RS número 36, de 05/09/89, bem como o valor do teto de contribuição do IAPAS, ambos para o mês de setembro/89.

#### TABELA DE SAQUES DE RENDIMENTOS - PASEP

<u>Nº FINAL DE INSCRIÇÃO</u>	<u>PERIODO DE PAGAMENTO</u>	
0	17/10/89 até 31/10/89	
1	17/10/89 até 31/10/89	
2	21/11/89 até 30/11/89	
3	21/11/89 até 30/11/89	até 30 de
4	19/12/89 até 28/12/89	abril/90,
5	19/12/89 até 28/12/89	retardatários
6	16/01/90 até 31/01/90	
7	16/01/90 até 31/01/90	
8	15/02/90 até 28/02/90	
9	15/02/90 até 28/02/90	

Obs.: Solicitação de quotas: de 02/10/89 até 16/03/90.  
Pagamento de Quotas: até o dia 30/04/90.

#### LIMINAR PERMITE RECOLHER IAPAS COM ANTIGAS ALÍQUOTAS

A Acal Consultoria e Auditoria, obteve liminar contra o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS, desobrigando-a, provisoriamente, de recolher encargos previdenciários com as alíquotas majoradas pela Lei nº 7.787/89.

Segundo o despacho da juíza Salete Maria Polita Maccaloz, da 7ª Vara Federal do Rio, houve ofensa aos princípios constitucionais na edição da Lei. " Como ela foi editada no final de junho do ano passado, sua vigência só poderia ocorrer a partir de 1º de outubro de 1989, de acordo com a Constituição Federal ", explicou a Juíza. O texto constitucional (artigo 195, § 6º) determina que deve correr um prazo de 90 dias antes da vigência efetiva de lei que institua ou aumente as contribuições sociais.

Os advogados da Acal, Antonio Carlos Pinto Vieira e Rosana Finocketi Pina, pediram à juíza que as alíquotas só passem a vigorar a partir de outubro próximo. As novas alíquotas variam de 8% à 20%.

A contribuição do segurado-empregado, filiado à Previdência Social, varia conforme o salário: até NCz\$ 360,00 a alíquota é de 8%; de NCz\$ 360,01 à NCz\$ 600,00, a alíquota é de 9%; é de NCz\$ 600,01 à NCz\$ 1.200,00, a alíquota alcança 10%.

As empresas, por sua vez, devem contribuir com 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados-empregados

avulsos, autônomos e administradores. Sobre o total das remunerações pagas ou creditadas para o financiamento de complementação das prestações / por acidentes do trabalho, as pessoas jurídicas recolhem os encargos com alíquota de 2%.

O artigo 21 da Lei 7.787, determinou que a majoração das alíquotas produziria efeitos a partir de 1º de setembro de 1989. " É justamente sobre este artigo que estamos nos debatendo na Justiça ", afirmou o diretor da / Acal, Jader Melo.

A Acal é uma sociedade civil que presta serviços na área de assessoria contábil e fiscal, operando com 50 funcionários, a empresa recolhe mensalmente NCz\$ 15 mil à Previdência Social.

Fonte: Gazeta Mercantil, de 02 e 04/09/89, Caderno Legislação.

#### IAPAS - RECOLHIMENTO A PARTIR DE SETEMBRO/89 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Lei nº 7.787/89 que trouxe alterações consideráveis na forma de custeio previdenciário a partir de setembro/89, ainda continua sem regulamentação, pelo menos até a data do fechamento deste Relatório Semanal. Em vista de várias consultas formuladas pelos nossos clientes sobre o assunto, fomos pesquisar e analisar junto à Previdência Social e de - mais órgãos patronais, com o objetivo de dirimir determinadas dúvidas, com base no conteúdo da própria Lei. Veja à seguir o resumo:

##### a) ENCARGOS DA EMPRESA:

A alíquota patronal passou de 17,45% (18,2% - 0,75%) para 20%, sobre o valor pago ou creditado na folha de pagamento dos empregados. A referida alíquota abrange: salário família, salário maternidade, abono anual, previdência rural e contribuição básica à Previdência Social.

Já para autônomos e equiparados, empregador e de todos os contribuintes individuais a alíquota patronal passou de 10% para 20%, para todos salários de contribuição acima de NCz\$ 749,42. Para salários de contribuição abaixo desse valor, continua inalterada a alíquota, isto é, mantém-se a alíquota de 10%.

O encargo sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho será de 2% fixo / mais a parte variável de: 0,9, 1,2 ou 1,8%, dependendo do excesso / do índice da empresa em relação ao índice afixado no setor econômico, pelos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho (ainda / não divulgado).

A contribuição de terceiros de 5,2%, continua inalterada.

##### b) EMPREGADOS:

A tabela de descontos do IAPAS fica reduzida a apenas 3 faixas (vide o ítem 01, deste Relatório Semanal), tendo-se como limite de desconto a contribuição de NCz\$ 249,81 (10% sobre NCz\$ 2.498,07).

##### c) GUIA DARP:

Até que se publique o novo modelo do DARP, continua sendo utilizado a atual guia, para recolhimento em setembro/89.

##### d) INCIDÊNCIA DO 13º SALÁRIO NA TABELA DE DESCONTOS DO IAPAS:

O entendimento predominante é de que sobre a 1ª parcela do 13º salá

rio pago ao empregado, não ha incidencia do IAPAS, razao pela qual, não tem natureza salarial ou idéia de remuneração.

Portanto, a incidência somente ocorrerá em 2 hipóteses: 2ª parcela do 13º salário ou na ocasião da quitação (pagamento proporcional na rescisão de contrato de trabalho).

Nestes 2 casos, a incidência do IAPAS não poderá ocorrer nos salários de contribuição relativo ao periodo de janeiro à agosto/89, a não ser o percentual de 0,75% (parcela do empregado) como no procedimento anterior.

Portanto, a incidência do 13º salário no IAPAS deverá ocorrer na / parte proporcional a partir de setembro/89, até dezembro/89.

EXEMPLO:

Um empregado admitido em janeiro/89, demitido em setembro/89, percebendo seu último salário de NCz\$ 1.200,00 mensais, e levando em consideração que os salários percebidos entre o periodo de janeiro até agosto / de 1989, sejam:

<u>MES/ANO</u>	<u>SALÁRIOS</u>
jan/89	NCz\$ 500,00
fev/89	NCz\$ 600,00
mar/89	NCz\$ 700,00
abr/89	NCz\$ 800,00
mai/89	NCz\$ 900,00
jun/89	NCz\$ 1.000,00
jul/89	NCz\$ 1.050,00
ago/89	NCz\$ 1.100,00
TOTAL .....	NCz\$ 6.650,00

O cálculo do desconto do IAPAS para setembro/89 e o respectivo desconto na rescisão de contrato de trabalho, será:

1ª) DESCONTO DO IAPAS 0,75% - PERIODO DE JANEIRO À AGOSTO/89:

$$\text{NCz\$ } 6.650,00 \times 0,75\% = \text{NCz\$ } 49,88$$

2ª) DESCONTO DO IAPAS SOBRE 13º SALÁRIO A PARTIR DE SETEMBRO/89:

$$\text{- 13º salário proporcional (9/12 avos) = NCz\$ } 3.000,00$$

O valor de NCz\$ 3.000,00 abrange o pagamento de janeiro até setembro/89. Porém, como o IAPAS incidirá somente a parcela de setembro e portanto apenas 1/12, fazemos então o seguinte cálculo:

$$\text{- NCz\$ } 3.000,00 : 9 = \text{NCz\$ } 333,33$$

Em seguida, olhando a tabela de IAPAS de setembro/89, encontraremos a alíquota de 8%, e portanto:

$$\text{- NCz\$ } 333,33 \times 8\% = \text{NCz\$ } 26,67$$

Neste caso, na rescisão de contrato de trabalho, deveremos efetuar 2 descontos, isto é:

$$\text{- desconto de IAPAS s/ 13º salário (reembolso) = NCz\$ } 49,88$$

$$\text{- desconto de IAPAS s/ 13º salário (tributável) = } \underline{\text{NCz\$ } 26,67}$$

$$\text{TOTAL À DESCONTAR ..... = NCz\$ } 76,55$$

Obs.: havendo o saldo de salários, deve-se somar com a parcela do 13º salário pago a partir de setembro/89 e posteriormente aplicar a respectiva tabela de descontos do IAPAS.

e) ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS:

Para determinação dos encargos do IAPAS, nas Entidades filantrópicas e empresas de serviços temporários, deve-se aguardar o desmembramento da alíquota de 20% através de regulamentação própria, sem a qual será impossível a determinação das alíquotas que irão recolher a partir de setembro/89.

RESPONDENDO PERGUNTAS

a) Para cálculo do reajuste salarial dos metalúrgicos, no regime horista, qual a fórmula de cálculo que devemos utilizar ?

Resp.: A fórmula simplificada e alternativa será o mesmo publicado no Relatório Semanal nº 36, ítem 12, porém dividindo-se a parte residual (parcela adicional) por 240 ou 220 horas, de acordo com a jornada semanal adotada por cada empresa.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).